



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

OFÍCIO Nº 89/2023

ASSUNTO: ADVERTÊNCIA À EMPRESA MARFLEX MOBILIARIOS CORPORATIVOS LTDA - ATRASO NA ENTREGA DE MÓVEIS PLANEJADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boquim, no uso de suas atribuições legais, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 46 de 01 junho de 2023, a partir do embasamento legal conferido pela legislação pertinente e pela doutrina jurídica aplicável, subscrever o presente ofício com o propósito de **formalizar a devida ADVERTÊNCIA nos termos do Item 12.3 do Edital** à empresa **MARFLEX MOBILIARIOS CORPORATIVOS LTDA**, em razão do atraso na entrega dos móveis planejados, os quais são específicos do objeto do Pregão Eletrônico nº 02/2023.

Tal insatisfação vem sendo gerada pela inexecução contratual, isto é, a não entrega e instalação do objeto: **AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, licitado no dia 11/09/2023, adjudicado e homologado em 11/09/2023.

De acordo com o edital do referido pregão, o prazo previsto para a entrega dos móveis planejados era de 40 (quarenta) dias corridos a partir da data de homologação do certame. Contudo, constatou-se que a empresa **MARFLEX MOBILIARIOS CORPORATIVOS LTDA** não cumpriu o prazo contratualmente previsto, configurando assim um descumprimento das obrigações contratuais assumidas no processo licitatório.

Nesse diapasão, é oportuno pontuar que a administração pública é regida por princípios expressos contidos no caput do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Princípio da eficiência: Um dos princípios fundamentais do direito administrativo é o princípio da eficiência, que exige que a administração pública utilize os recursos disponíveis da melhor forma possível. Nesse sentido, o não fornecimento dentro do prazo estabelecido pode ser interpretado como falta de planejamento e gestão adequados, o que vai contra esse princípio. A Câmara Municipal de Boquim deve ser capaz de cumprir os prazos estabelecidos inicialmente, sem a necessidade de constantes prorrogações.

Princípio do Interesse público: Outro princípio importante é o da supremacia do interesse público. A administração pública existe para atender aos interesses da sociedade como um todo. Flexibilizar o prazo inicialmente previsto por um período indefinido pode prejudicar o interesse público, visto que a empresa MARFLEX MOBILIARIOS CORPORATIVOS LTDA encontra dificuldades no fornecimento do objeto licitado.

Ademais, há que se perceber que existe um prazo de execução a ser cumprido. Portanto, era obrigação dessa Contratada executar fielmente o objeto contratado dentro do prazo estipulado. Ou seja, se previsto contratualmente, e descumprido, trata-se de descumprimento de cláusula contratual, **estabelecida na cláusula 3.3 do contrato (Anexo II) do edital** o que pode vir a ensejar a aplicação de penalidades e, até, a rescisão contratual, na forma do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, em sendo obrigação dessa empresa manter as condições determinadas no procedimento de licitação que deu origem ao Contrato *suso* aludido, qualquer falha posteriormente verificada na execução, total ou parcial, do contrato pode ser motivo para a rescisão **contratual e aplicação de penalidades, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores c/c com art. 7º da Lei 10.520/2002**, que estabelece:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Em assim sendo, aguardamos providências de Vossa Senhoria no sentido de sanar as falhas aqui apontadas, num prazo máximo de 07 (sete) dias a partir do recebimento deste, sob pena de, em não o fazendo, procedermos com a aplicação de multa nos termos do item 12.2.4 do Edital. Sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, inclusive a desclassificação da referida empresa, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

Atenciosamente,

Washington Menezes Silva
Presidente da CPL

Boquim/SE, 09 de novembro de 2023.